



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

ATO DO CONSELHO Nº. 781 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Regulamenta o Processo Administrativo Sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021, no âmbito CISVALI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias, e, com fundamento na Lei Federal n.º. 14.133/2021 e no Ato do Conselho n.º. 688/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Ato regulamenta os procedimentos para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores licitantes ou contratados, no âmbito do CISVALI, nos termos dos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021.

Art. 2º. O CISVALI quando executar recursos do Estado ou da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito estadual ou federal, respectivamente.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto neste Ato, considera-se:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

II - Descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causam prejuízos à Administração;

III - Multa: sanção de natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou no contrato quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação;

IV - Multa Compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido;

V - Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme previsto no art. 162 da Lei federal nº. 14.133, de 2021.

Seção II

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 4º. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº. 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa:

a) Compensatória;

b) De mora.

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

§ 1º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Ato.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo.

Art. 5º. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - Descumprimento de pequena relevância;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 6º. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº. 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal n.º. 12.846, de 1º. de agosto de 2013;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- j) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

§ único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Art. 7º. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo CISVALI, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

§ único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CISVALI ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

Art. 8º. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o CISVALI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 1 (um) ano.

Art. 9º. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CISVALI, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

V - Praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º. da Lei federal nº. 12.846, de 2013.

§ 1º. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso das infrações previstas no caput do art. 8º. deste Ato, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

§ 3º. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo de até 6 (seis) anos.

§ 4º. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 10. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será precedida de análise jurídica, e quando aplicada será de competência exclusiva do Presidente do CISVALI.

Art. 11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º. Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 12. Na aplicação das sanções, o CISVALI deve observar:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

IV - Os danos que dela provierem para o CISVALI, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º. São circunstâncias agravantes:

I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - A reincidência;

V - A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Ato.

§ 2º. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º. Para efeito de reincidência:

I - Considera-se a decisão proferida no âmbito do CISVALI, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º. São circunstâncias atenuantes:

I - A primariedade;

II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

III - Reparar o dano antes do julgamento;

IV - Confessar a autoria da infração.

§ 5º. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Seção III

Da Instauração do Processo Administrativo Sancionador

Art. 13. Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei federal nº. 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato ou da ata de registro de preços deverá:

I - Notificar o fornecedor para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

II - Analisar a justificativa de que trata o inciso I do caput este artigo.

Art. 14. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do caput do art. 13 deste Ato, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato ou da ata de registro de preços emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

§ único. O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata o caput deverá conter os dados de identificação do fornecedor, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 15. O ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou o gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o caput do art. 14 deste Ato, com vistas a:

I - Avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo sancionador;

II - Tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

Art. 16. Positivo o juízo de admissibilidade de que trata o caput do art. 15 deste Ato, o ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou o gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá instaurar processo administrativo sancionador por meio eletrônico, preferencialmente.

Seção IV

Da Condução do Processo Administrativo Sancionador

Art. 17. O processo administrativo sancionador deverá ser conduzido por comissão sancionadora composta por no mínimo 2 (dois) servidores, devendo a maioria serem estáveis.

§ único. O processo administrativo sancionador para apuração de infrações que impliquem unicamente nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por somente um servidor efetivo designado.

Art. 18. A comissão sancionadora poderá solicitar a colaboração dos municípios consorciados para a instrução processual.

Art. 19. Iniciado o processo administrativo sancionador, o responsável pela sua condução ou a comissão sancionadora deverá intimar o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º. A notificação para defesa de intimação deverá conter, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do fornecedor ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º. A notificação que se refere o § 1º. do caput deste artigo será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I - Envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado, com comprovante de recebimento;

II - Envio pelo correio, com aviso de recebimento;

III - Entregue ao fornecedor mediante recibo; ou

IV – Publicação no Diário Oficial do CISVALI e em jornal de grande circulação, quando começará a contar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

§ 3º. Em observância ao disposto no § 4º. do art. 137 da Lei federal nº. 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo sancionador para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 20. Serão indeferidas pela comissão sancionadora ou pelo responsável pela condução do processo administrativo sancionador, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 21. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão sancionadora ou pelo responsável pela condução, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 22. A comissão sancionadora ou o responsável pela condução do processo administrativo sancionador deverá elaborar e remeter ao Secretário Executivo, relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do fornecedor, que contenha:

- I - Os fatos analisados;
- II - Os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;
- III - A análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;
- IV - As sanções a que está sujeito o fornecedor, se for o caso.

§ 1º. O relatório de que trata o caput deste artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou à materialidade.

§ 2º. O relatório final conclusivo de que trata o caput deste artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo CISVALI, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo sancionador.

Seção V

Da Aplicação de Sanção e da Fase Recursal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

Art. 23. O Secretário Executivo deverá proferir sua decisão, e poderá acolher integralmente, parcialmente ou recusar as razões expostas no relatório final, conforme o caput do art. 22 deste Ato.

§ 1º. O fornecedor será informado da decisão do Secretário Executivo, de que trata o caput deste artigo, por meio de ofício, nos termos do § 2º. do caput do art. 22 deste Ato, quando se abre prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º. Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a comissão elaborará o seu relatório, fundamentará seu entendimento e encaminhará o processo para manifestação jurídica e posteriormente para o Secretário Executivo, que:

I - Decidirá entre o acolhimento da defesa do fornecedor ou a aplicação da sanção; e

II - Publicará o extrato da decisão no Diário Oficial do CISVALI.

Art. 24. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Art. 25. Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Art. 26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final que cabe ao Presidente do CISVALI.

Art. 27. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Presidente do CISVALI, a qual deverá proferir sua decisão, nos termos do parágrafo único do art. 166 da Lei federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 28. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 29. Nas sanções aplicadas nas atas de registro de preços e nos contratos centralizados, as penalidades deverão ser aplicadas pelo CISVALI, por iniciativa própria ou mediante solicitação de aplicação de sanção pelos respectivos fiscais dos municípios consorciados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

Seção VI

Do Cômputo das Sanções

Art. 30. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do caput do art. 4º. deste Ato, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º. No cômputo das sanções, nos termos do caput deste artigo, deverá ser observado o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com o CISVALI.

§ 2º. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º. do caput deste artigo.

§ 3º. No cômputo das sanções, nos termos do caput deste artigo, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º. deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 31. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por fornecedores.

§ único. As sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º. deste Ato serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Seção VII

Do Registro das Penalidades

Art. 32. Será inscrito no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o fornecedor que receber as sanções previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 4º. deste Ato, após a conclusão do processo administrativo sancionador e decisão da autoridade competente pela aplicação da sanção que não caiba mais recurso.

Art. 33. O CISVALI deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar do TCE/PR, para fins de publicidade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

Art. 34. Compete ao Secretário Executivo gerir e fiscalizar os procedimentos operacionais para o correto uso do Cadastro e Restrições ao Direito de Contratar do TCE/PR.

Seção VIII

Da Reabilitação e da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 35. É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em conformidade com o art. 163 da Lei federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 36. A personalidade jurídica do fornecedor infrator poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei federal nº. 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º. Nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica, de que trata o caput deste artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º. O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios que visam burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção IX

Do Julgamento Conjunto de Atos Lesivos contra a Administração e da Prescrição

Art. 37. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei federal nº. 12.846, de 2013.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

Art. 38. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º. do caput do art. 158 a Lei federal nº. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O fiscal e o gestor do contrato ou da ata de registro de preços contarão com o apoio de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Ato e na Lei federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 40. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS

Presidente do CISVALI



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

CISVALI

1. Procedimentos

1.1. Notificação da Fiscalização

Sempre que constatado pelo fiscal e/ou gestor o descumprimento de cláusulas contratuais ou indícios de qualquer ato ilícito praticado pela contratada, esta deverá ser formalmente notificada (Notificação da Fiscalização), com a devida confirmação de recebimento (seja por e-mail ou por carta com Aviso de Recebimento-A.R.), por meio de documento que deverá conter: o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação (modelos nos ANEXOS I e II).

É possível o envio dessa documentação de maneira digital (por e-mail ou abertura de comunicação no sistema de tramitação digital), desde que comprovado o recebimento pela empresa notificada (como comprovação de leitura do e-mail, aceite de visualização do processo). Caso não ocorra a comprovação deste recebimento, deve-se encaminhar por carta com Aviso de Recebimento-A.R. ou, quando não recebido nos endereços possíveis, publicação no Diário Oficial do CISVALI e em jornal de grande circulação (atentando-se aos dados que podem ser publicados).

Neste mesmo momento, fiscal e/ou gestor devem se atentar aos procedimentos necessários para possível acionamento da garantia contratual, com notificação à seguradora para abertura de expectativa de sinistro, quando for o caso.

Havendo resposta da empresa, dentro do prazo estabelecido, esta deverá ser apreciada e respondida.

Enfatiza-se que, o objetivo da Notificação da Fiscalização é a tentativa de resolução/regularização da situação ocorrida. O fiscal e/ou gestor deve avaliar a situação como um todo, as possibilidades em alterações de datas, prorrogações de prazos, entre outras, com o sentido de evitar ao máximo prejuízos ao erário. O prazo para regularização deverá ser definido com base em cada caso concreto (sugerido 05 dias úteis ou outros), desde que o mesmo seja razoável para manifestação ou resolução dos problemas.

1.2. Recomendação da Fiscalização/Gestão



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

Sendo mantida a decisão, ocorrerá prosseguimento quanto a aplicação da penalidade e publicação no Diário Oficial do CISVALI. Caso contrário, a empresa será cientificada sobre o cancelamento da sanção.

Além disso, como é de conhecimento, a EXTINÇÃO CONTRATUAL não possui natureza sancionatória e sim representa a ruptura da relação contratual em decorrência da verificação da ocorrência de uma das hipóteses previstas em Lei.

Portanto, uma vez comprovada uma das hipóteses citadas do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21 (motivos ensejadores de extinção unilateral sem prejuízo das sanções previstas na Lei), caberá à autoridade competente motivar a extinção unilateral formalmente nos autos do processo, por meio de manifestação da autoridade competente e encaminhamento ao Gestor do Contrato, que, por meio de notificação, irá assegurar o contraditório e a ampla defesa, concomitante aos trâmites posteriores.

Conforme art. 165 da Lei nº. 14.133/21 também cabe RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de EXTINÇÃO UNILATERAL do contrato, sendo que, de acordo com o § 2º., o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Presidente do CISVALI, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Importante ressaltar que, devido aos novos procedimentos a serem adotados com a Lei nº. 14.133/21, é imprescindível neste momento a definição pela autoridade competente se haverá cumulação de sanções e/ou extinção, visto que, em caso de cumulação das sanções de multa com impedimento de licitar e/ou inidoneidade, deverá ser objeto do processo administrativo com análise por comissão.

A manifestação da autoridade competente deverá constar também, além da designação dos membros para comporem a comissão, o local de instalação da mesma, com o objetivo de registrar o endereço para recebimento de futuros documentos.

2. Procedimentos para aplicação da penalidade prevista no inciso II do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21 (multa)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

Tendo sido atendidos os procedimentos recomendados acima, caberá ao Gestor do Contrato a elaboração da Notificação de Penalidade, seu envio a Contratada, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação (DEFESA). Ocorrendo a apresentação de defesa, esta será remetida a autoridade competente para apreciação. Em caso de decisão pela manutenção da penalidade aplicada ou não ocorrendo manifestação por parte da contratada, esta será novamente notificada, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação (RECURSO). Ocorrendo a apresentação de recurso, este será remetido a autoridade competente para apreciação.

Após recurso, se a autoridade competente não reconsiderar a decisão tomada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Presidente do CISVALI, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento dos autos, conforme art. 166 da Lei nº. 14.133/21.

Em caso de decisão pela manutenção da penalidade aplicada, ocorrerá prosseguimento quanto a aplicação da penalidade e publicação no Diário Oficial do CISVALI.

Após a publicação, será realizado o cadastro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), demais cadastros e os autos serão encaminhados para cobrança junto ao Setor Financeiro.

Deve-se formalizar a aplicação de penalidades no próprio processo licitatório em que foi assinado o ajuste ou em procedimento específico instruído com cópias dos documentos principais e de todas as manifestações que tenham relação com as infrações que se pretende apurar (processo sancionatório). Sendo este último recomendado para os processos licitatórios em que existam diversos ajustes com intercorrências diferentes (por exemplo várias atas de registro de preços) ou necessidade de prosseguimento do processo principal para ato diverso (exemplo prorrogação, chamamento do segundo colocado).

O que importa é que seja franqueada à empresa acesso a todos os documentos referentes à penalidade a ser aplicada, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, com certificações de ciência das notificações e verificações de cumprimento dos prazos fixados para a apresentação de defesa, que devem ser os mesmos previstos na legislação aplicável.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

3. Procedimentos para aplicação da penalidade prevista no inciso II, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21 (demais penalidades e/ou multa concomitante)

Tendo sido atendidos os procedimentos recomendados acima, a comissão deverá instaurar processo administrativo (Sancionatório) com documentação correspondente à irregularidade apresentada e liberar acesso para visualização dos responsáveis pela empresa.

Caberá a comissão a elaboração da Notificação de Penalidade, seu envio a Contratada, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação (DEFESA PRÉVIA). Posteriormente, caso seja aceito pela comissão o pedido de produção de provas ou a juntada de provas indispensáveis, poderá conceder novo prazo de 15 (quinze) dias úteis, para ALEGAÇÕES FINAIS.

A comissão poderá INDICAR o arquivamento do processo ou a aplicação das penalidades, a qual, após manifestação final do Secretário Executivo, caberá prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação (RECURSO).

O recurso será dirigido ao Secretário Executivo, que, se não reconsiderar a decisão tomada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Presidente do CISVALI, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento dos autos, conforme art. 166 da Lei nº. 14.133/21.

Nos casos em que a conclusão da comissão for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, após a análise jurídica prevista no § 6º. do art. 156 da Lei nº. 14.133/21, os autos deverão ser encaminhados ao Secretário Executivo, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão, para eventual complementação de informação e correção de irregularidades processuais.

Desta decisão, caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido pelo Presidente do CISVALI no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme art. 167 da Lei nº. 14.133/21.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivos até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente, que não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

Com a finalização dos procedimentos acima, em caso de aplicação de penalidades, os autos deverão ser remetidos ao Gestor do Contrato que providenciará: a publicação no Diário Oficial do CISVALI, o cadastramento nos: Sistema de Apenados do TCE-PR, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e, em caso de aplicação de multa, os autos serão encaminhados para cobrança junto ao Setor Financeiro.

3.1. Comissão para instauração de processo Sancionatório

Como explicitado no item sobre aplicação das penalidades previstas no inciso II, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21 (demais penalidades e/ou multa concomitante), a comissão designada deverá instaurar o processo administrativo Sancionatório e realizar os procedimentos cabíveis quanto à aplicação das penalidades.

É sugerido que, quando houver procedimentos de penalização de uma mesma empresa referente a contratações diversas, haja o trabalho conjunto das comissões indicadas no intuito de unificação das sanções, considerando a dosimetria da pena e os prejuízos causados ao CISVALI como um todo.

4. Garantia contratual

Quando houver início das notificações devido a existência de alguma irregularidade, fiscal e/ou gestor também deve verificar as condições constantes na apólice de seguros vigente ou na carta fiança, comunicando à seguradora ou instituição financeira (expectativa de sinistro) realizando assim os trâmites necessários para acionamento da garantia contratual, nos contratos que exista cláusula de obrigatoriedade da apresentação deste documento.

É cabível a execução da garantia contratual para pagamento dos valores das multas devidas à Administração, caso estas não sejam voluntariamente pagas pela contratada.

A configuração do inadimplemento e a liquidação de seu valor, no âmbito dos contratos administrativos, depende da conclusão do respectivo processo administrativo de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

responsabilização, em que seja garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5. Disposições finais

Este manual de orientações dos procedimentos para aplicação de penalidades estará disponível no site da CISVALI.

No processo digital é possível a materialização dos modelos anexos (baixar em versão original) para preenchimento dos campos necessários (cabeçalho e rodapé, nome dos responsáveis, número de processo, entre outros). Todos os descritivos em vermelho devem ser alterados (complementados ou excluídos), devendo ocorrer análise de cada caso concreto.

Define-se como autoridade superior o agente público com poder de decisão, responsável por autorizar as licitações e os contratos, aplicar penalidades à licitantes e contratados, ordenar as despesas realizadas no âmbito do órgão; sendo que, ao se referir à esta autoridade será considerado o Presidente do CISVALI.

6. Definições

6.1. Definições, características e competências

Advertência

Definição: Espécie de sanção prevista no artigo 156, inciso I, da Lei nº. 14.133/21.

Características: É a mais branda dentre as penalidades que a Administração pode imputar ao contratado. Utilizada para infrações consideradas menos graves, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato. Possui um caráter mais educativo, devendo produzir um efeito pedagógico junto ao penalizado.

Competência: Trata-se de atividade de fiscalização de contratos administrativos prevista no artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, cabendo ao Secretário Executivo.

Multa

Definição: Espécie de sanção prevista no artigo 156, inciso II, da Lei nº. 14.133/21.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

Características: De cunho pecuniário e caráter punitivo. Decorrente da penalidade, a perda financeira visa desestimular a prática de atitudes indesejadas, caracterizadas como infrações administrativas.

Competência: Sua aplicação cabe ao Secretário Executivo.

Impedimento de licitar ou contratar

Definição: Espécie de sanção prevista no artigo 156, inciso III, da Lei nº. 14.133/21.

Características: Considerada uma penalidade de cunho mais grave e como o nome diz, tem a finalidade de impedir o apenado de licitar ou contratar com a administração pelo tempo máximo de 3 anos. Todavia, tem seu alcance restrito ao ente que a aplicou. Dessa forma, o impedimento de licitar ou contratar decretado por uma entidade da Administração Pública federal se restringe apenas a esta esfera, e a mesma lógica se sucede para os estados e municípios. Demanda a instauração de Comissão com a finalidade de avaliar os fatos e as circunstâncias, nos moldes do §1º, do art. 158 da Lei nº. 14.133/21.

Competência: Sua aplicação cabe ao Secretário Executivo.

Declaração de Inidoneidade

Definição: Espécie de sanção prevista no artigo 156, inciso IV, da Lei nº. 14.133/21.

Características: Considerada a penalidade mais grave que se pode aplicar a um contratado ou licitante, pelo prazo mínimo de 3 anos, sendo de 6 anos o tempo máximo. Exige um procedimento mais cauteloso, dadas as consequências sociais e econômicas que poderão advir. Cabível a todas as situações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, exceto o inciso I, que é exclusivo para advertência. Demanda a instauração de Comissão com a finalidade de avaliar os fatos e as circunstâncias, nos moldes do §1º, do art. 158 da Lei 14.133/21. Igualmente, exige que além do devido processo legal, seja realizada análise pelo órgão jurídico, nos termos do §6º. do artigo 156.

Por sua natureza e gravidade possui alcance no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Competência: Sua aplicação cabe ao Secretário Executivo.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI



7. Anexos

Anexo I - Modelo de Notificação - Lei nº. 14.133/21

Anexo II - Solicitação de Abertura de Processo Sancionador

Anexo III - Portaria de Instauração de Processo Sancionador

Anexo IV - Ata Instalação e Início Trabalhos-Comissão

Anexo V - Portaria Substituição-Membro Comissão

Anexo VI - Ata-Manifestação-Comissão

Anexo VII – Ofício Comissão

Anexo VIII - Termo de Revelia-Comissão

Anexo IX - Relatório Final-Comissão

Anexo X – Decisão de Aplicação de Penalidade

Anexo XI – Modelo de Aplicação Sumária de Advertência

Anexo XII - Modelo de Aplicação de Penalidade - Comissão – Lei nº.14.133/21



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
CISVALI

ANEXO I

União da Vitória, __ de _____ de 20__.

À Empresa: _____.

CNPJ: _____.

NOTIFICAÇÃO

É a presente para NOTIFICAR V. S.^a na pessoa de seu representante legal para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta, apresente **manifestação por escrito e providências** quanto aos fatos relatados pela fiscalização do contrato (Anexar relatório da fiscalização e/ou descrever os fatos / irregularidades), referentes ao Processo n.º. ____/20__, Processo de Compras n.º. ____/20__, Modalidade (Pregão, dispensa, inexigibilidade, concorrência) n.º. ____/20__.

De acordo com a manifestação acima (e/ou relatório anexo), a empresa não cumpriu com (entrega de itens, materiais, produtos e/ou entregou em desacordo com o exigido e/ou descumpriu cláusulas contratuais [mencionar as cláusulas]) referente ao empenho n.º. ____/____ e/ou contrato n.º. ____/20__ e/ou ata de registro n.º. ____/____/20__.

Finalmente, caso a empresa não apresente a devida manifestação e regularize a situação supracitada, estará sujeita à abertura de processo administrativo sancionador e a consequente **aplicação das sanções** constantes no Edital e às **penalidades** previstas na Lei Federal n.º. 14.133/2021.

Atenciosamente,

Nome do Responsável

Fiscal ou Gestor



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
CISVALI

ANEXO II

União da Vitória, ___ de _____ de 20__.

Ao Secretário Executivo

MANIFESTAÇÃO

Venho a presença de vossa senhoria, com base nos autos do Processo n°. ____/20__ e/ou **Processo Sancionatório**, Processo de Compras n°. ____/20__, Modalidade (Pregão, dispensa, inexigibilidade, concorrência) n°. ____/20__ Processo de Compras n°. ____, para a empresa _____.

Conforme diversas notificações enviadas (fazer um breve relato), a referida empresa está (descrever os motivos).

Diante dos fatos descritos, com base na existência de indícios de conduta que possam implicar na aplicação das seguintes penalidades e suas consequências (elencar somente as passíveis de sanção no caso concreto):

- **Extinção Unilateral** do Contrato n°. ____/20__, nos termos do inciso I do art. 138 da Lei Federal n°. 14.133/21, com base no inciso(s) (determinar de I a IX) do art. 137 da Lei Federal n°. 14.133/21, a contar de ___/___/___ (a partir da paralização [se for o caso] ou a partir da publicação do extrato do termo de rescisão);

- **Aplicação de Multa** no valor de R\$ _____ (_____), referente a ___% (_____) da obrigação inadimplida e/ou do valor total do ajuste, com base (fazer referência ao contrato e/ou Edital e ou Lei n°. 14.133/21).

- **Impedimento de Licitar** (determinar prazo, sendo no máximo 2 anos), com base (fazer referência ao contrato e ou Edital e/ou Lei n°. 14.133/21);

- **Declaração de Inidoneidade** com base (fazer referência ao contrato e/ou Edital e ou Lei n°. 14.133/21);

Obs: vedada a aplicação simultânea do impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

Solicito a **autorização de abertura de processo administrativo sancionador** em face da empresa.

Atenciosamente,

Nome do Responsável

Gestor do Contrato



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
CISVALI

ANEXO III

PORTARIA Nº. ____/20__

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISVALI, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas, em observação à Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º. Instaurar o Processo Administrativo Sancionatório, para apurar possíveis infrações aos itens _____ do Edital; das Cláusulas _____ do Contrato nº. _____, com a consequente aplicação das sanções previstas nos itens _____ do Edital, bem como Cláusulas _____ do Contrato e no art. 156, da Lei nº. 14.133/2021 (e demais dispositivos legais, quando houver).

Artigo 2º. Designar (PRESIDENTE), matrícula n. _____, (MEMBRO), matrícula n. _____ e (MEMBRO), matrícula n. _____, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa _____.

Artigo 3º. Estabelecer prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observadas as disposições deste Ato, para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, ____ de _____ de 20 ____.

Nome do Responsável

Secretário(a) Executivo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
CISVALI

ANEXO IV

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

PAS N°. _____ - PORTARIA N°. ____/20__

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, na sede do CISVALI _____, na Rua _____, na Cidade de União da Vitória/PR, às ___ h ___ min, presentes (nome do Presidente), (nome do Membro) e (nome do Membro), respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Sancionatório designada pela Portaria n°. _____, de ___ de _____ de _____, do(a) Secretário(a) Executivo do CISVALI, foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados no Processo n. _____, deliberando-se inicialmente a respeito da realização das seguintes providências:

1. Designar como Secretário (a) da Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresas, o (a) servidor (nome do secretário), Matrícula n°. _____;
2. Estabelecer que a comissão funcionará das ___ às ___ horas, de segunda à sexta-feira;
3. Definir o plano de trabalho da comissão;
4. Realizar a leitura e exame do processo; e
5. Outros (se houver).

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros.

União da Vitória, ___ de _____ de 20__.

NOME

Presidente da Comissão

NOME

NOME

Membro da Comissão

Membro da Comissão



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
CISVALI

ANEXO V

PORTARIA Nº. ____/20__

O(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO DO CISVALI, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas, em observação à Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º. Substituir o servidor (a) NOME DO MEMBRO, matrícula n. _____, pelo(a) servidor(a) NOME DO MEMBRO, matrícula nº. _____ na composição da Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, designada pela Portaria n. _____, de ____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial do CISVALI nº. _____, de ____ de _____ de _____, referente ao Processo nº. _____.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, ____ de _____ de 20__.

Nome do Responsável

Secretário(a) Executivo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
CISVALI

ANEXO VI

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

PAS N°. _____ - PORTARIA N°. ____/20__

ATA DE MANIFESTAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, na Sede do CISVALI _____, na Rua _____, na Cidade de União da Vitória/PR, às ___ h ___ min, presentes (nome do Presidente), (nome do Membro) e (nome do Membro), respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Sancionatório designada pela Portaria n°. _____, de ___ de _____ de _____, do(a) Secretário(a) Executivo do CISVALI no âmbito dos trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados no processo n°. _____, resolvem:

1. Encaminhar ofício à _____ solicitando;
2. Encaminhar ofício ao (órgão/entidade) solicitando cópia do processo/documento _____;
3. Encaminhar ofício à Empresa _____ solicitando cópia de documento _____ (especificar).
4. Outros (se houver).

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros.

União da Vitória, ___ de _____ de 20__.

NOME

Presidente da Comissão

NOME NOME

Membro da Comissão Membro da Comissão



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
CISVALI

ANEXO VII

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

PAS N°. _____ - PORTARIA N°. ____/20__

Ofício n. ____/____

União da Vitória, ____ de _____ de 20__.

Ilmo(a). Senhor(a)

NOME _____

Cargo _____

Nesta

Assunto: Solicitação de _____ (indicar o solicitado).

1. Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Sancionatório designada por intermédio da Portaria n°. _____, de ____ de ____ de 20__, publicada no Diário Oficial do CISVALI em ____ de ____ de 20__), para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo n. _____, solicito a V.Sª o que segue:

a) (descrever a solicitação);

b) disponibilizar, preferencialmente em mídia eletrônica, cópia do (s) documento (s) _____ (especificar);

c) Outro (se houver) _____.

2. Limitado(a) ao exposto, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

NOME

Presidente da Comissão

NOME **NOME**

Membro da Comissão *Membro da Comissão*



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
CISVALI**

ANEXO VIII

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

PAS N.º. _____ - PORTARIA N.º. ____/20__

TERMO DE REVELIA

DECLARO a REVELIA da Empresa _____, CNPJ n.º. _____, regularmente notificada no Processo Administrativo Sancionatório n.º. _____, conforme consta às fls. ____ dos autos, por não ter apresentado defesa no prazo legal.

União da Vitória, ____ de _____ de 20__.

NOME

Presidente da Comissão

NOME

NOME

Membro da Comissão

Membro da Comissão



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
CISVALI

ANEXO IX

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

PAS N.º. _____ - PORTARIA N.º. ____/20__

RELATÓRIO FINAL

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo Sancionatório n.º. _____ com vistas a apurar conduta violadora às obrigações editalícias e contratuais, em face da Empresa _____, CNPJ _____ segue o exposto:

1. DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

(Informar sobre a instauração do processo pela autoridade competente)

A Comissão de Processo Administrativo Sancionatório instaurada pela Portaria n.º. _____, de ____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial do CISVALI n.º. _____, de ____ de _____ de _____, do(a) Secretário(a) Executivo do CISVALI, apresenta o relatório conclusivo de seus trabalhos de apuração de supostas irregularidades _____ (descrição do tipo de irregularidade investigada), apontadas nos autos do Processo n.º. _____, constituídos de _____ fls.

2. DA INSTALAÇÃO DO PROCESSO

(Informar sobre a instalação do processo pela Comissão)

Instalada após a publicação da Portaria n.º. _____, a Comissão, ...

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

(Relacionar os principais atos praticados pela comissão com vistas à instrução do processo)

Durante a fase de instrução processual a Comissão praticou os seguintes atos com vistas a apurar os fatos alegados, dentre outros, os relacionados abaixo:

4. DOS FATOS

(Relacionar e sintetizar os argumentos, fatos e documentos que determinaram a instauração do processo administrativo)

5. DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

(Relacionar os atos praticados pela comissão para o atendimento a esses princípios, tais como o fornecimento de cópias do processo, vistas do processo e notificações)

6. DA DEFESA PRÉVIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

(Relacionar de forma resumida os principais argumentos, fatos e documentos apresentados na defesa e contrapor com a análise dos fatos da suposta irregularidade cometida)

7. DA REVELIA (se for o caso)

(Relatar se houver transcurso de prazo para apresentação de contranotificação/defesa/recurso sem manifestação da empresa)

8. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

8.1. DA TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA

(Descrever a conduta violatória imputada a empresa)

8.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

(Descrever as sanções aplicáveis imputadas a empresa)

9. DA CONCLUSÃO

(Apontar de forma conclusiva, as penalidades a serem aplicadas a cada investigada, apontando os fundamentos legais que corroboram a conclusão da comissão)

Com base nas provas e nas análises dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados na instrução, na defesa apresentada e de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, a Comissão apresenta, de maneira conclusiva, a sua convicção do cometimento de infração administrativa da empresa indiciada, conforme a seguir:

ou ARQUIVAMENTO do Processo nº. _____.

(Descrever as sanções aplicáveis no caso concreto)

Exemplo 1: Esta Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, em atenção aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, RECOMENDA ao(à) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Executivo do CISVALI a aplicação das seguintes sanções:

1. **Multa** no valor de R\$ _____ (_____), referente a ___% (_____) da obrigação inadimplida, com base (fazer referência ao contrato e/ou Edital e/ou Lei nº. 14.133/21);

2. **Impedimento de Licitar** pelo prazo de (determinar prazo, sendo no mínimo 1 ano e no máximo 3 anos), com base (fazer referência ao contrato e/ou Edital e/ou Lei nº. 14.133/21);

ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

3. **Declaração de Inidoneidade** pelo prazo de (determinar prazo, sendo no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos), com base (fazer referência ao contrato e/ou Edital e/ou Lei nº. 14.133/21); sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e na legislação vigente.

Exemplo 2: Ante todo o exposto, a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório RECOMENDA ao(à) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Executivo do CISVALI o Arquivamento deste Processo nº. _____.

Por fim, ressalta-se que, todo o trâmite deste Processo Administrativo Sancionatório nº. _____ observou os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Ante todo o exposto, e certa de ter cumprido fielmente os trabalhos de que foi incumbida, a Comissão submete o presente RELATÓRIO FINAL à consideração superior do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Executivo do CISVALI, para fins de julgamento, nos termos do Ato do Conselho nº. xxx/2024.

É o Relatório.

União da Vitória, _____ de _____ de 20____.

NOME

Presidente da Comissão

NOME NOME

Membro da Comissão Membro da Comissão



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
CISVALI

ANEXO X

União da Vitória, ___ de _____ de 20__.

DECISÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISVALI usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas, em observação à Lei nº. 14.133/2021, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa, **DECIDO ACATAR** (integralmente ou parcialmente) as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sancionatório n. _____, para aplicar à Empresa _____, CNPJ n. _____ as seguintes sanções, pelas infrações cometidas na execução do contrato oriundo do Processo nº. _____ e de Compras nº. _____, na modalidade _____ nº. _____, que tem como objeto “ _____”;

- **Aplicação de Multa** no valor de R\$ _____ (_____), referente a _____% (_____) da obrigação inadimplida, com base (fazer referência ao contrato e/ou Edital e/ou Lei nº. 14.133/21);

- **Impedimento de Licitar** (determinar prazo, sendo no mínimo 1 ano e no máximo 3 anos), com base (fazer referência ao contrato e/ou Edital e/ou Lei nº. 14.133/21);

ou

- **Declaração de Inidoneidade** (determinar prazo, sendo no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos), com base (fazer referência ao contrato e/ou Edital e/ou Lei nº. 14.133/21);

Fica concedido o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para interposição de Recurso Administrativo, (Multa ou Impedimento), 10 (dez) dias úteis para pedido de Reconsideração (Inidoneidade), a ser analisado pela autoridade competente antes dos demais atos.

Em caso de ausência de manifestação por parte da empresa apenada, a penalidade será publicada em Diário Oficial do CISVALI, cadastrada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Sistema de Apenados do TCE-PR, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do CISVALI e o processo será enviado ao Setor Financeiro para os procedimentos necessários à execução dos valores supracitados (em caso de aplicação de multa).

Decidir sobre a extinção unilateral.

Atenciosamente,

Nome do Responsável

Secretário Executivo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
CISVALI

ANEXO XI

União da Vitória, __ de _____ de 20__.

À Empresa: _____.

CNPJ: _____.

APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Nos termos das Notificações enviadas de fls. ____, ____ e ____, vossa empresa foi notificada, referente Processo n°. ____/20__, Processo de Compras n°. ____/20__, Modalidade (Pregão, dispensa, inexigibilidade, concorrência) n°. ____/20__, para que regularizasse a situação, bem como para que apresentasse alegações de defesa que julgasse necessárias, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, dentre elas as estipuladas na lei Federal n°. 14.133/21.

Ante o exposto, aplico à empresa RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (CNPJ: _____) a pena de **ADVERTÊNCIA** (Art. 156, inciso I da Lei n°. 14.133/21 e Art. 5º. do Ato n°. xxx/2024) ficando neste ato **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal para interposição de Recurso Administrativo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a ser analisado pela autoridade competente antes dos demais atos.

Atenciosamente,

Nome do Responsável

Gestor ou Secretário(a) Executivo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

CISVALI

ANEXO XII

União da Vitória, ___ de _____ de 20__.

À Empresa: _____.

CNPJ: _____.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Aplica-se à empresa _____ (CNPJ: _____), conforme **Processo Sancionatório** n°. _____/20__, referente Processo n°. _____/20__, Processo de Compras n°. _____/20__, Modalidade (Pregão, dispensa, inexigibilidade, concorrência) n°. _____/20__, que tem como objeto “_____”, as seguintes penalidades:

- **Aplicação de Multa** no valor de R\$ _____ (_____), referente a ___% (_____) da obrigação inadimplida, com base (fazer referência ao contrato e/ou Edital e/ou Lei n°. 14.133/21);

- **Impedimento de Licitar** (determinar prazo, sendo no mínimo 1 ano e no máximo 3 anos), com base (fazer referência ao contrato e/ou Edital e/ou Lei n°. 14.133/21);

ou

- **Declaração de Inidoneidade** (determinar prazo, sendo no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos), com base (fazer referência ao contrato e/ou Edital e/ou Lei n°. 14.133/21);

Extinção unilateral.

Fica concedido o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para interposição de Recurso Administrativo, (Multa ou Impedimento), 10 (dez) dias úteis para pedido de Reconsideração (Inidoneidade), a ser analisado pela autoridade competente antes dos demais atos.

Em caso de ausência de manifestação por parte da empresa apenada, a penalidade será publicada em Diário Oficial do CISVALI, cadastrada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Sistema de Apenados do TCE-PR, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do CISVALI e o processo será enviado ao Setor Financeiro para os procedimentos necessários à execução dos valores supracitados (em caso de aplicação de multa).

Atenciosamente,

Nome do Responsável

Secretário Executivo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 488 - 84Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO CONSELHO Nº 781 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Regulamenta o Processo Administrativo Sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021, no âmbito CISVALI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias, e, com fundamento na Lei Federal n.º. 14.133/2021 e no Ato do Conselho n.º. 688/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Ato regulamenta os procedimentos para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores licitantes ou contratados, no âmbito do CISVALI, nos termos dos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021.

Art. 2º. O CISVALI quando executar recursos do Estado ou da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito estadual ou federal, respectivamente.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto neste Ato, considera-se:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada;

II - Descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causam prejuízos à Administração;

III - Multa: sanção de natureza pecuniária e sua aplicação se dará na graduação prevista no instrumento convocatório ou no contrato quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação;

IV - Multa Compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido;

V - Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme previsto no art. 162 da Lei federal nº. 14.133, de 2021.

Seção II

Das Infrações e Sanções Administrativas



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)